



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL



REFERÊNCIA: PROAD N.º 22042/2023.

ASSUNTO: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Contratação de empresa especializada para realização da palestra “Voz, fala e corpo: instrumentalizando a comunicação pessoal e profissional” – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação da empresa KYRILLOS E ROCHA FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. para, por meio da profissional Leny Rodrigues Kyrillos, proferir a palestra “Voz, fala e corpo: instrumentalizando a comunicação pessoal e profissional”, por ocasião do encerramento do ano letivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6), em **30 de novembro de 2023**, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para 100 (cem) magistrados, magistradas, servidores e servidoras deste órgão, no auditório da EJ-TRT6, conforme Projeto EJ-TRT6 n.º 0269/2023 (fls. 14/20), aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial.

Constam, às fls. 50/52, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 53/55, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada, “a critério da Diretoria da Escola Judicial deste Tribunal”.

A proponente, inscrita no CNPJ sob o número 03.906.991/0001-64, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, conforme se verifica às fls. 37, 38, 42 e 47.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente a empresa KYRILLOS E ROCHA FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**¹, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região
em exercício

¹ “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”.
A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

